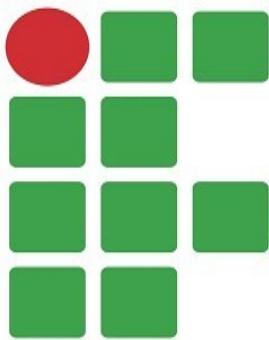




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 089/2025 – Publicação em: 26 de setembro de 2025**

---



**INSTITUTO**  
**FEDERAL**  
**Alagoas**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 089/2025 – Publicação em: 26 de setembro de 2025**

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**REITOR**  
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

**SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA**

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA  
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 089/2025 – Publicação em: 26 de setembro de 2025**

---

# **PORTARIA**

# **NORMATIVA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 089/2025 – Publicação em: 26 de setembro de 2025**

---

Nº do Protocolo: 23041.038508/2025-66

**PORTARIA NORMATIVA Nº 98 / 2025 - REIT (11.01)**

Maceió-AL, 25 de Setembro de 2025.

Institui a Diretriz Específica de Auditoria e Conformidade da Política de Segurança da Informação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, bem como pelo art. 2º, Inciso II da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista a Resolução nº 111, de 25 de abril de 2023, e o que consta no processo administrativo nº 23041.038502/2025-99.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Diretriz Específica de Auditoria e Conformidade da Política de Segurança da Informação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º Esta Diretriz tem por objetivo assegurar que os ativos de informação sejam utilizados em conformidade com as políticas, normas e regulamentos internos, bem como com a legislação vigente, por meio de processos contínuos de monitoramento, verificação e avaliação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E AÇÕES**

Art. 3º São princípios desta Diretriz:

I - transparência e comunicação eficaz nos processos de auditoria e de fiscalização;

II - autonomia técnica e objetividade na condução das auditorias;

III - conformidade com a legislação e com os normativos internos e externos, alinhada às estratégias, aos objetivos e aos riscos do Ifal;

IV - responsabilidade na proteção das evidências e das informações coletadas; e

V - melhoria contínua da governança e da gestão da segurança da informação.

Art. 4º As ações desta Diretriz compreenderão:

I - verificar o atendimento à Política de Segurança da Informação e aos seus normativos complementares;

II - avaliar a eficácia dos controles de segurança implementados nos sistemas e nos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos institucionais;

III - identificar vulnerabilidades, não conformidades e riscos que comprometam a segurança da informação;

IV - recomendar ações corretivas e preventivas; e

V - monitorar o cumprimento de planos de ação e recomendações oriundos de auditorias internas ou externas.

### **CAPÍTULO III** **GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES**

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Diretriz é de responsabilidade:

I - dos gestores das unidades da estrutura organizacional do Ifal, que devem assegurar a conformidade em segurança da informação dos processos sob sua responsabilidade;

II - da Secretaria de Governança, Integridade, Riscos e Controles, que coordena a estruturação, a implementação, a execução e o monitoramento da gestão de riscos e de controles internos; e

III - da Auditoria Interna, que poderá avaliar, nos termos de sua competência regimental, a eficácia e a conformidade da implementação desta Diretriz, mantendo independência funcional e operacional em relação às ações executadas.

### **CAPÍTULO IV** **DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS AUDITORIAS**

Art. 6º As auditorias terão sua origem:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 089/2025 – Publicação em: 26 de setembro de 2025**

---

I - No Planejamento Anual de Auditoria, elaborado com base nos riscos institucionais, no termo da legislação vigente; e

II - Na recepção de demandas extraordinárias, a exemplo das apurações.

Parágrafo único. Ao estabelecer programa de auditoria interna sobre Segurança da Informação, deve-se considerar a importância dos processos pertinentes e os resultados de auditorias anteriores.

Art. 7º As evidências coletadas nas auditorias deverão ser tratadas com confidencialidade e protegidas contra acesso não autorizado.

Art. 8º Os relatórios de auditoria conterão, sempre que aplicável:

I - objetivo, escopo e metodologia;

II - resultados dos exames (achados de auditoria);

III - efeitos e riscos identificados;

IV - recomendações e prazos para correção; e

V - manifestação da gestão, com providências adotadas ou plano de ação com prazos e responsáveis.

Parágrafo único. Devem ser assegurados, durante a execução dos serviços de auditoria, o livre acesso às dependências da Instituição, a servidores e terceirizados, as informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O descumprimento injustificado das recomendações emitidas nos relatórios de auditoria poderá ser comunicado à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as esferas de responsabilização civil, penal e disciplinar previstas na legislação.

Art. 10. Casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Segurança da Informação - CSI-Ifal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR - TITULAR**